

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 080/2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Arley de Carvalho, presentes os Auditores Dr. Carlos E. Gevaerd, Dr. Francesco Carlo Marino e Dr. Marcelo M. Poltroniéri, Procurador Dr. Leonardo Fernandes Ribeiro, reuniu-se às 17h25min do dia 05 de abril de 2016, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 077/2016

1º) Denunciado: Matheus Moura da Silva (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Campo Vianna da Silva (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Francesco Carlo Marino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 078/2016

Denunciado: Leonardo Antônio (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Resende FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Adv. AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Juntada de procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 079/2016

Denunciado: Marcelo de Lima Henrique Filho (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 16/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. América FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida redistribuído para o Dr. Marcelo M. Poltroniéri

Juntada de procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 080/2016

1º) Denunciado: Gonçalense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Santana França (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Luiz Santos de Oliveira (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Mateus Viana Mota (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Gonçalense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 16/03/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Tereza Cristina da Silva (adv. Gonçalense FC) - Dr. Mauro Chidid (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Juntada de procuração Artsul FC.

Concedido o prazo de 48h para juntada de procuração nos autos pela defesa do Gonçalense FC.

Depoimento pessoal: Marcelo Santana França (atleta do Artsul FC), RG 20685047-66 expedido pelo SSP/BA.

“Alega o depoente que no momento do jogo chovia muito e que o gramado encontrava-se totalmente escorregadio.”

Depoimento pessoal: Carlos Luiz Santos de Oliveira (atleta do Artsul FC), RG 3420006-ES expedido pelo SSP/ES

“Alega o depoente que no momento do lance deu um carrinho com as duas pernas na lateral do seu adversário, tendo em primeiro momento atingido a bola e na sequencia sua perna atingiu o adversário, tendo em vista o campo encontrar-se muito molhado.”

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), tendo em vista a reincidência específica do denunciado no art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido à lavratura do acórdão pela defesa do Gonçalense FC.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 081/2016

1º) Denunciado: C.A. Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Denis Miguel Costa (técnico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Carlos E. Gevaerd

Juntada de procuração.

Resultado: O processo teve a denúncia reclassificada para o art. 211 pela D. Procuradoria, dada a palavra ao advogado de defesa, este requereu com base no art. 79 do CBJD o adiamento da mesma para a próxima sessão, sendo deferido pelo Presidente da comissão o adiamento do processo para a próxima sessão.

7) Processo: nº 082/2016

1º) Denunciado: Jorge Eduardo Gomes de Sousa (treinador do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Pablo da Silva Inácio (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Guilherme Pereira da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) – Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Concedido o prazo de 48h para juntada de procuração nos autos pela defesa do Friburguense AC.

Juntada a procuração pela defesa do Volta Redonda e deferida a produção de prova de vídeo.

Resultado: A Procuradoria reclassificou a denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 258 § 2º I do CBJD e com relação ao 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

Arley de Carvalho
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta